

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### **LEI Nº 3.652, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimentos aos pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Diálise.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativos a 1º de setembro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

# ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN) Prefeito

Lei 3.652, 21-10-2025, Aut. convênio Santa Casa (0111915)

SEI 3535507.414.00000813/2025-81 / pg. 1

## LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 21/10/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.</u>





Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 21/10/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641</u>, de 10 de abril de 2023 e <u>Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<a href="https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\_externo.php?">https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 0111915 e o código CRC D83B0369.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### **MINUTA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA ENTIDADE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

## ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: [NOME DO MUNICÍPIO]

Autoridade Máxima do Órgão: [Nome do Chefe do Executivo]

Cargo: [Cargo do Chefe do Executivo]

Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome do Gestor da Parceria]

Cargo: [Cargo do Gestor da Parceria]

Matrícula: [Nº Matrícula] Designação: MUNICÍPIO

### ENTIDADE CONVENIADA: [NOME DA ENTIDADE]

Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Representante Legal da Entidade]

Cargo: [Cargo do Representante Legal da Entidade]

Designação: CONVENENTE

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do

Procedimento]

Processo SEI: 3535507.414.00000813/2025-81

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e o CONVENENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: [Descrição do Objeto].

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de [Dia] de [Mês] de [Ano] a [Dia] de [Mês] de [Ano], podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

### CLÁUSULA OUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R\$ XXXX

## CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], MATRICULA XXX.XXX

## CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de

Termo de Convênio 15-10-2025 - minuta (0110579) SEI 3535507.414.00000813/2025-81 / pg. 3

| Trabalho, | com  | a   | devida   | expli | citação | das | metas, | cadastrado | no | Sistema | utilizado/disponibilizado | pelo |
|-----------|------|-----|----------|-------|---------|-----|--------|------------|----|---------|---------------------------|------|
| Município | (Cóc | lig | o/Nº Pla | no    | e       | /   | ).     |            |    |         |                           |      |

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### I – DO MUNICÍPIO:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;
- b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;
- i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.
- § 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.
- § 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

### II – DO CONVENENTE:

- a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
- ii) a suficiência do termo de referência;
- iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;
- m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;
- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

- w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;
- x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;
- cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;
- ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;
- gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;
- ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;
- jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;
- 11) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada

e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

## CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055,de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

- I utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;
- IV alterar o objeto do convênio, exceto para:
- a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
- b) alteração do local de execução do objeto.
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VI efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- XI transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XII celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos

## municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e por um fiscal, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. O fiscal será designado por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar um representante para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

- I as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:
- a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.
- II a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:
- a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Relação de bens adquiridos;
- d) Conciliação de saldo bancário;
- e) Cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

- I registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

# I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

# II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta darse-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

- I procedimento informatizado; ou
- II análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

- I das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e
- II quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

### I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

#### III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

### I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;
- d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia

de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Sucláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global

aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;
- III extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

- I devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

- I cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e
- III disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXX XXXXXXXXX Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXX Testemunha 2

| argo:                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PF:                                                                                                                                  |
| ssinatura:                                                                                                                           |
| esponsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:<br>ELA ENTIDADE CONVENIADA:                                             |
| ome:                                                                                                                                 |
| argo:                                                                                                                                |
| PF:                                                                                                                                  |
| ssinatura:                                                                                                                           |
| po de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas<br>ome:argo:<br>RC:                                                          |
| ssinatura:                                                                                                                           |
| ) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.<br>) Facultativo. Indicar quando já constituído. |
|                                                                                                                                      |

**Observação**: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 16/10/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0110579 e o

código CRC F4283FA5.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00000813/2025-81

BICARDO PRADO DE OLIVEIRA

LUCIA SATIKO ODA

SP 19700-346



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: <a href="https://www.hospitalparaguacu\_com.br">www.hospitalparaguacu\_com.br</a>

### PLANO DE TRABALHO

Proposta: Nº 30/2025

#### DADOS CADASTRAIS

1.1 Identificação do Proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA Razão Social CNPJ 14/06/2003 Data de Abertura (CNPJ) Código da Atividade Principal (CNPJ) 86.10-1-01 Descrição da Atividade Principal (CNPJ) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências DDD 32471133 Telefone santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br E-mail Institucional Site Institucional www.hospitalparaguacu.com.br Redes Sociais Endereço Rua Caramuru, nº. 568 Bairro Centro Município Paraguaçu Paulista SP Estado 19700-023 CEP Banco do Brasil - 001 Banco (nome) 7652-X Nº Agência (com dígito) Nº da Conta-corrente (com dígito) 1630-6 Período Mandato Atual Diretoria 19/04/2024 à 19/04/2026 Conselho Municipal vinculado S/N Nº Registro no Conselho Municipal S/R 31/12/2026 Data de Validade do Registro Participação e representação no Conselho Municipal de Saúde

1.2 Identificação do Responsável Legal

Cargo Provedor CPF RG

Órgão Expedidor SSP/SF E-mail supritec@supritecinfo.com.br Celular 18 99723 66-86 Endereço Rua: 07 de Setembro Nº 630 Município Paraguaçu Paulista SP Estado 19700-027 CEP

1.3 Identificação do Responsável Técnico

Cargo Diretora Técnica CPF RG SSP/SF Órgão Expedidor oda.lucia@hotmail.com E-mail 18 98128-0275 Celular Rua Marcelo Adriano Varrone N°80 Endereço Município Paraguaçu Paulista

DADOS DO SERVICO

Estado

CEP

Informações Complementares

Nome

2.1 Dados Gerais Serviço Hospitalar Tipo Modalidade Média Complexidade Programa Assistência à Saúde

Início da Atividade 18/05/1947 população aproximada de 50 mil habitantes Público-alvo Aproximadamente: Pronto Atendimento (6.672 Atendimentos e Consultas); Ambulatorial (62.723 Procedime Capacidade Atendimento / Mês

Santa Casa de Paraguaçu Paulista Local de Execução E um hospital privado filantrópico cadastrado sob CNES sob o nº. 2082519 junto ao Ministério da Saúde e é referência aos municípios de Lutécia,

Área de Abrangência Cruzália, Maracai e Borá e, pertence a DRS IX Marília -

Funcionamento: Dias da Semana Segunda a Domingo - Horários 24 horas

Avaliação pelo Usuário (Sim / Não) SIM Pesquisa de Satisfação - diária - Forma Apresentação de Relatório Mensal - Periodicidade

2.2



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupulista.com.br
home page: <a href="https://www.hospitalparaquacu.com.br">www.hospitalparaquacu.com.br</a>

| 2 |                                            |                       | Estrutura Administrativa e Operaciona                                                     | ď          |                                                                         |            |
|---|--------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|
|   | Recursos Administrativos (Gestão e Fiscal) |                       | Recursos Físicos (Instalações)                                                            |            | Recursos Materiais (Equipamentos)                                       |            |
|   | Gestão - cargo/função                      | Fiscal - cargo/função | Tipo                                                                                      | Quantidade | Тіро                                                                    | Quantidade |
|   | Provedor                                   | Gestão                | quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica                                                          | 15         | MESA OPERADORA DE PABX C/ 64 RAMAIS<br>ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS DE | 1          |
|   | Vice-Provedor                              | Gestão                | Banheiro quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica                                                 | 15         | CORRER DE V                                                             | 1          |
|   | Procurador Jurídico                        | Gestão                | Banheiros social Ala 100 Clinica Cirúrgica                                                | 2          | ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS                                             | 1          |
|   | Presidente                                 | Gestão                | Consultorio médico Ala 100 Clinica Cirúrgica                                              | 1          | ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS                                             | 1          |
|   | Vice - Presidente                          | Gestão                | Banheiro consultório Ala 100 Clinica Cirúrgica<br>Posto Médico/Enfermagem Ala 100 Clinica | 1          | ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS                                              | 1          |
|   | Secretário                                 | Gestão                | Cirúrgica                                                                                 | 1          | MAQUINA DE ESCREVER MANUAL                                              | 1          |
|   | 2º Secretário                              | Gestão                | Copa Ala 100 Clinica Cirúrgica                                                            | 1          | CADEIRA FIXA EM CORVIM PRETO                                            | 1          |
|   | 1º Tesoureiro                              | Gestão                | Expurgo Ala 100 Clinica Cirúrgica                                                         | 1          | CADEIRA FIXA C/ BRACO MARROM<br>MESA REVESTIDA DE FORMICA               | 1          |
|   | 2º Tesoureiro                              | Gestão                | Rouparia Ala 100 Clinica Cirúrgica<br>DML - Depósito de Material Limpeza Ala 100          | 7          | C/ESTRUTURA DE FER                                                      | 1          |
|   | Conselho Fiscal                            | Fiscal                | Clinica Cirúrgica                                                                         | 1          | MONITOR COLORIDO 17                                                     | 1          |
|   | Contador Externo                           | Fiscal                | Recepção Ala 100 Ala 100 Clinica Cirúrgica                                                | 1          | MONITOR LCD 17<br>MICROCOMPUTADOR CELERON, 512GB                        | 1          |
|   |                                            |                       | Lanchonete Ala 100                                                                        | 1          | RAM, HD 80GB,                                                           | 1          |
|   |                                            |                       | Corredor Ala 100                                                                          | 1          | CALCULADORA DE MESA                                                     | 1          |
|   |                                            |                       | quarto Ala 200 Maternidade                                                                | 9          | RELOGIO DE PONTO DIGITAL CADEIRA GIRATORIA REVESTIDA EM                 | 1          |
|   |                                            |                       | Banheiro quarto Ala 200 Maternidade<br>Banheiro colaboradores Ala 200                     | 9          | CORVIM VERDE                                                            | 1          |
|   |                                            |                       | Maternidade                                                                               | 1          | IMPRESSORA                                                              | 1          |
|   |                                            |                       | Vestiário colaboradores Ala 200                                                           |            | CENTRAL DE PABX C/ 64 RAMAIS E 8                                        |            |
|   |                                            |                       | Maternidade                                                                               | 1          | LINHAS INTE                                                             | 1          |
|   |                                            |                       | Sala de exame Ala 200 Maternidade<br>Banheiro sala de exame Ala 200                       | 1          | MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ 1 GAVETA                                    | 1          |
|   |                                            |                       | Maternidade 200                                                                           | 1          | LONGARINA DE PLASTICO C/3 LUGARES                                       | 1          |
|   |                                            |                       | Posto de Enfermagem Ala 200 Maternidade                                                   | 1          | LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES                                       | 1          |
|   |                                            |                       | Copa Ala 200 Maternidade                                                                  | 1          | LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES<br>MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/        | 1          |
|   |                                            |                       | Expurgo Ala 200 Maternidade                                                               | 1          | ESTRUTURA DE FER MESA DE CABECEIRA FECHADA EM MDF                       | 1          |
|   |                                            |                       | Rouparia Ala 200 Maternidade                                                              | 1          | C/ 1 PORTA                                                              | 1          |
|   |                                            |                       | Corredor Ala 200 Maternidade                                                              | 1          | MESA DE MADEIRA C/ 4 GAVETAS                                            | 1          |
|   |                                            |                       | Berçario/ UTI nova Ala 200 Maternidade                                                    | 1          | BIOMBO TRIPLO                                                           | 1          |
|   |                                            |                       | Posto Médico/Enfermagem Ala 200<br>Maternidade                                            | 1          | APARELHO DE ULTRA SONOGRAFIA                                            | 1          |
|   |                                            |                       | Solo do Isolamanto Ala 200 Matausidada                                                    | ā          | SUDORTE RADA CORO                                                       | 4          |
|   |                                            |                       | Sala de Isolamento Ala 200 Maternidade                                                    | 1          | SUPORTE PARA SORO                                                       | 1          |
|   |                                            |                       | Sala dos Médicos Corredor                                                                 | 1          | LONGARINA C/4 LUGARES AZUL                                              | 1          |

Esta lista não está completa! o restante dos itens estarão em anexo ao plano!

07/10/2025 07:17 Sistema ECONV - Paraguaçu Paulista - SP

2.3 Recursos Humanos Relação Funcionários:





SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: <a href="https://www.hospitalparaguaçu.com.br">www.hospitalparaguaçu.com.br</a>

| Relação Funcionarios:    |                 |                      | Di- d-             |                      |
|--------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| Função/Cargo             | Remuneração R\$ | Carga Horária/Semana | Dia de<br>Trabalho | Horários de Trabalho |
| TECNICO EM RADIOLOGIA    | R\$ 0,00        | 24h Semanais         | SEG a DOM          | 23:45 as 06:00       |
| Recepcionista            | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 14:50 as 23:00       |
| TÉCNICO DE GESSO         | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 06:50 as 15:00       |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 06:50 as 15:00       |
| Faxineiro                | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 06:50 as 15:00       |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 22:50 as 07:00       |
| AUXILIAR DE LAVANDERIA   | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 06:50 as 15:00       |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 14:50 as 23:00       |
| Enfermeiro               | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 06:50 as 15:00       |
| Recepcionista            | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 06:50 as 15:00       |
| Recepcionista            | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 14:50 as 23:00       |
| Farmaceutico             | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 22:50 as 07:00       |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 22:50 as 07:00       |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 22:50 as 07:00       |
| Enfermeiro               | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 06:50 as 15:00       |
| TECNICO EM RADIOLOGIA    | R\$ 0,00        | 24h Semanais         | SEG a DOM          | 17:45 as 00:00       |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 14:50 as 23:00       |
| Copeiro de hospital      | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 14:50 as 23:00       |
| Faxineiro                | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 14:50 as 23:00       |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM    | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 14:50 as 23:00       |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a SEX          | 07:00 as 17:00       |
| Enfermeiro               | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a SEX          | 07:00 as 17:00       |
| Enfermeiro               | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a DOM          | 14:50 as 23:00       |
| Nutricionista            | R\$ 0,00        | 44h Semanais         | SEG a SEX          | 07:00 as 17:00       |
| CEDENTE SETOR FINANCEIRO | B¢ 0.00         | 11h Comanais         | CEC - CEV          | 07:00 == 17:00       |

Copeiro de hospital R\$ 0.00 44h Semanais SEG a DOM 06:50 as 15:00 07:00 as 17:00 Recepcionista R\$ 0,00 44h Semanais SEG a SEX SEG a DOM 14:50 as 23:00 Aiudante de Cozinha R\$ 0.00 44h Semanais AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 0,00 SEG a DOM 06:50 as 15:00 44h Semanais Copeiro de hospital R\$ 0,00 44h Semanais SEG a DOM 14:50 as 23:00 TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$ 0,00 44h Semanais SEG a DOM 06:50 as 15:00 Recepcionista R\$ 0,00 44h Semanais SEG a DOM 14:50 as 23:00 Recepcionista R\$ 0,00 44h Semanais SEG a SEX 07:00 as 17:00 AUXILIAR DE LAVANDERIA R\$ 0,00 44h Semanais SEG a DOM 06:50 as 15:00 Enfermeiro R\$ 0,00 44h Semanais SEG a DOM 14:50 as 23:00 Recepcionista R\$ 0,00 44h Semanais SEG a DOM 14:50 as 23:00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

Sistema ECONV - Paraguaçu Paulista - SP

Enfermeiro

GERENTE SETOR FINANCEIRO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

44h Semanais

44h Semanais

44h Semanais

SEG a SEX

SEG a DOM

SEG a DOM

07:00 as 17:00

22:50 as 07:00

14:50 as 23:00

R\$ 0,00





| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
|-------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| TECNICO EM RADIOLOGIA                           | R\$ 0,00             | 24h Semanais                 | SEG a DOM              | 11:45 as 18:00                   |
| Ajudante de Cozinha                             | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| Faxineiro                                       | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Recepcionista<br>CHEFE DEPTO FATURAMENTO        | R\$ 0,00<br>R\$ 0,00 | 44h Semanais<br>44h Semanais | SEG a DOM<br>SEG a SEX | 14:50 as 23:00<br>07:00 as 17:00 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM<br>Enfermeiro             | R\$ 0,00<br>R\$ 0,00 | 44h Semanais<br>44h Semanais | SEG a DOM<br>SEG a SEX | 14:50 as 23:00<br>07:00 as 17:00 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Ajudante de Cozinha                             | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE LAVANDERIA                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Farmaceutico                                    | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Copeiro de hospital                             | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| ATENDENTE DE FARMÁCIA                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Faxineiro                                       | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM<br>Auxiliar de manutencão | R\$ 0,00<br>R\$ 0,00 | 44h Semanais<br>44h Semanais | SEG a DOM<br>SEG a SEX | 22:50 as 07:00<br>07:00 as 17:00 |
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| TECNICO EM RADIOLOGIA                           | R\$ 0,00             | 24h Semanais                 | SEG a DOM              | 11:45 as 18:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM<br>Enfermeiro             | R\$ 0,00<br>R\$ 0,00 | 44h Semanais<br>44h Semanais | SEG a DOM<br>SEG a SEX | 22:50 as 07:00<br>07:00 as 17:00 |
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| Enfermeiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |





| Faxineiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
|------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Copeiro de hospital                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                     | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| PSICOLOGO                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SAB              | 07:00 as 16:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Faxineiro                                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| TECNICO EM RADIOLOGIA                          | R\$ 0,00             | 24h Semanais                 | SEG a DOM              | 05:45 as 12:00                   |
| Recepcionista                                  | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Recepcionista                                  | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
|                                                |                      |                              |                        |                                  |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Recepcionista                                  | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| TÉCNICO DE GESSO                               | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                      | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                     | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE LAVANDERIA                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Recepcionista                                  | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
|                                                |                      |                              |                        |                                  |
| Farmaceutico                                   | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Farmaceutico                                   | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| Enfermeiro                                     | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                     | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                     | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| TERMINE EM PARIO A CIA                         | 24.2.22              |                              |                        | 20.45                            |
| TECNICO EM RADIOLOGIA                          | R\$ 0,00             | 24h Semanais                 | SEG a DOM              | 23:45 as 06:00                   |
| Auxiliar de manutenção                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| Administrador                                  | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| TECNICO EM RADIOLOGIA                          | R\$ 0,00             | 24h Semanais                 | SEG a DOM              | 11:45 as 18:00                   |
| Porteiro                                       | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| Enfermeiro                                     | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| TÉCNICO DE ENEEDMACEM                          | P¢ 0.00              | AAh Samanaia                 | CEC - DOM              | 14-50 22-00                      |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM<br>Recepcionista         | R\$ 0,00<br>R\$ 0,00 | 44h Semanais<br>44h Semanais | SEG a DOM<br>SEG a SEX | 14:50 as 23:00<br>07:00 as 17:00 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| ALIMILAR RE ENERGYAGEA                         | 24.000               | 441.6                        |                        | 00.50                            |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM Auxiliar de faturamento | R\$ 0,00<br>R\$ 0,00 | 44h Semanais<br>44h Semanais | SEG a DOM<br>SEG a SEX | 06:50 as 15:00<br>07:00 as 17:00 |
| Ajudante de Cozinha                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
|                                                |                      | comando                      | 222 3 20141            | 20.22 43 13.00                   |





| RECURSOS HUMANOS<br>Recepcionista | R\$ 0,00<br>R\$ 0,00 | 44h Semanais<br>44h Semanais | SEG a SEX<br>SEG a SEX | 07:00 as 17:00<br>07:00 as 17:00 |
|-----------------------------------|----------------------|------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Faxineiro                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| TÉCNICO DE GESSO                  | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Ajudante de Cozinha               | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Copeiro de hospital               | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| Enfermeiro                        | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Recepcionista                     | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
|                                   |                      |                              |                        |                                  |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM             | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Faxineiro                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM             | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| Enc. Serv. Hotelaria              | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| Recepcionista                     | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE LAVANDERIA            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM             | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         | R\$ 0,00             | 16h Semanais                 | TER a SEX              | 13:00 as 17:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM             | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| Assistente social                 | R\$ 0,00             | 30h Semanais                 | SEG a SEX              | 08:00 AS 16:00                   |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM             | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                        | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Enfermeiro                        | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Faxineiro                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Faxineiro                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Porteiro                          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| TECNICO EM RADIOLOGIA             | R\$ 0,00             | 24h Semanais                 | SEG a DOM              | 05:45 as 12:00                   |
| FISIOTERAPEUTA                    | R\$ 0,00             | 30h Semanais                 | SEG a DOM              | 07:00 AS 12:15                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| Enfermeiro                        | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE LAVANDERIA            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Recepcionista                     | R\$ 0,00             | 30h Semanais                 | SEG a DOM              | 07:00 as 13:15                   |





| TECNICO EM RADIOLOGIA                            | R\$ 0,00             | 24h Semanais                 | SEG a DOM              | 17:45 as 00:00                   |
|--------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Recepcionista                                    | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | R\$ 0,00<br>R\$ 0,00 | 44h Semanais<br>44h Semanais | SEG a DOM<br>SEG a SEX | 22:50 as 07:00<br>07:00 as 17:00 |
| Ajudante de Cozinha                              | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
|                                                  |                      |                              |                        |                                  |
| Recepcionista                                    | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Recepcionista ASSISTENTE ADMINISTRATIVO          | R\$ 0,00<br>R\$ 0,00 | 44h Semanais<br>44h Semanais | SEG a DOM<br>SEG a SEX | 06:50 as 15:00<br>07:00 as 17:00 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
|                                                  |                      | 44h Semanais                 | SEG a DOM              |                                  |
| Ajudante de Cozinha                              | R\$ 0,00             |                              |                        | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| SERV.CONTAS A PAGAR                              | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| Enfermeiro                                       | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
|                                                  |                      |                              |                        |                                  |
| ATENDENTE DE FARMÁCIA                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Assistente social                                | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Enfermeiro                                       | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE LAVANDERIA                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                       | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 22:50 as 07:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Enfermeiro                                       | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| Ellermeno                                        | 11,000               | 4411 Schlahals               | SEG & SEX              | 07.00 us 17.00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Ajudante de Cozinha                              | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Poconcionista                                    | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| Recepcionista ASSISTENTE ADMINISTRATIVO          | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00                   |
| Auxiliar de manutenção                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a SEX              | 07:00 as 17:00<br>07:00 as 17:00 |
| Adamar de manatenedo                             | 11,00,00             | 4411 Schlandis               | SEG U SEX              | 07.00 us 17.00                   |
| Recepcionista                                    | R\$ 0,00             | 30h Semanais                 | SEG a DOM              | 13:15 as 19:30                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| Porteiro                                         | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 06:50 as 15:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                           | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                            | R\$ 0,00             | 44h Semanais                 | SEG a DOM              | 14:50 as 23:00                   |
|                                                  | 100 B                |                              |                        |                                  |





|                       |              |                    | SEGUNDA À |                |
|-----------------------|--------------|--------------------|-----------|----------------|
| 1 X ASSISTENTE SOCIAL | R\$ 2.835,28 | 30                 | SEXTA     | 12:00 ÀS 18:00 |
|                       |              |                    | SEGUNDA À |                |
| 1 X COORDENADORA      | R\$ 2.835,28 | 40                 | SEXTA     | 08:00 ÀS 18:00 |
|                       |              |                    | SEGUNDA À |                |
| 1 X MOTORISTA         | R\$ 2.121,50 | 40                 | SEXTA     | 08:00 ÀS 18:00 |
|                       |              |                    |           |                |
|                       |              |                    | SEGUNDA À |                |
| 2 X MONITORES         | R\$ 1.768,20 | 36/48 INTERCALADOS | DOMINGO   | 06:00 ÀS 18:00 |
|                       |              |                    |           |                |
|                       |              |                    | SEGUNDA À |                |
| 2 X MONITORES         | R\$ 1.768,20 | 36/48 INTERCALADOS | DOMINGO   | 18:00 ÀS 06:00 |
|                       |              |                    | SEGUNDA À |                |
| 2 X MONITORES         | R\$ 1.768,20 | 40                 | SEXTA     | 08:00 ÀS 18:00 |
|                       |              |                    |           |                |



#### PROJETO OU ATIVIDADE

#### Identificação

Locação da máquina de diálise e máquina de osmose portátil - EME Municipal nº 012/2024 Fabio Santos Título

Período de Execução (Meses) 12 meses

Custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimento os pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Objeto

Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise.

Público-alvo Usuários SUS

Rua Caramuru, 568, Centro, CEP 19700-023 - Paraguacu Paulista-SP (Sede da Entidade) Local de Execução

#### 3.2 Descrição da Realidade Objeto da Parceria

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma associação civil, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista. Tem por objetivo prestar assistência hospitalar, com a atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnose e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecidos aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.

A pedra fundamental da construção do Hospital foi lançada em 10 de maio de 1936. Finalmente em 18 de maio de 1947, após uma incansável e desgastante batalha de arrecadação a meta foi alcançada e inaugurado o Hospital de Paraguaçu Paulista.

A Missão institucional é "Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social", sob a Visão de "Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão", e sustentada por Valores como "Honrar a Deus, Respeito, Aprendizado Organizacional e Competência".

A direção administrativa e fiscal do Hospital é de responsabilidade de uma Mesa Administrativa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Corpo Clínico é formado por profissionais de diversas

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista dispõe do serviço ambulatorial, urgência e emergência 24 horas com retaguarda médica à distância das especialidades: pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica, trauma-ortopedia, anestesiologia, cardiologia, diagnóstico em radiologia (raios-x e ultrassonografia) e tomografia, laboratório e, dispensação de medicamentos e laboratório 24 horas. Dispõe do serviço de internação hospitalar de média complexidade para atender as especialidades acima citadas, bem como tratamentos prolongados, oftalmologia, urologia, infectologia, fisioterapia, psicologia, nutrição e cirurgia através de videolaparoscopia, endoscopia digestiva alta, cistoscopia, eletrocardiograma, holter, ecodopler, exam ergométrico, retossigmoidoscopia, colonoscopia, tococardiografia, esterilidade masculina e feminina, otorrinolaringologia, proctologia, gastroenterologia e serviço social; atualmente foram ampliados os serviços de diagnose com a implantação do serviço de tomografia computadorizada.

O recurso financeiro será destinado para o custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimento os pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise.

### 3.3 Justificativa

Ressaltamos que esse recurso se faz necessário, devido a unidade hospitalar não ter o credenciamento junto ao SUS para recebimento das sessões realizadas em pacientes atendidos pelo SUS. As sessões continuarão sendo atendidas de acordo com a indicação clínica dos pacientes internados nos leitos das Unidades de Terapias Intensivas.

O recurso financeiro será destinado para o custeio da locação da Máquina de Hemodiálise e osmose reversa, análise da água, manutenção da máquina e insumos como materiais hospitalares e medicamentos utilizados para a realização dos procedimento os pacientes internados na UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise.



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu\_com.br

| 4 0 | BJETI | OS | E RESI | JLTADOS |
|-----|-------|----|--------|---------|
|-----|-------|----|--------|---------|

| 4 4 | Ohiotivo | Caral |
|-----|----------|-------|

Custeio da locação , manutenção e insumo da máquina de diálise e máquina de osmose portátil para os pacientes da UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que necessitam de suporte de Dialise

#### 4.2 Objetivos Específicos

Realizar a diálise em pacientes internados na Uti adulto tipo II com indicação médica.

#### 4.3 Resultados Esperados

A diálise quando indicada pelo médico em pacientes internados na UTI, permite um controle mais preciso de complicações relacionadas à insuficiência renal,como o acúmulo de toxinas, desequilibrios eletrolíticos e excesso de líquidos, o que é fundamental para estabilizar o paciente em estados crítico. Além disso, a diálise na UTI possibilita uma monitorização continua e ajustada ás necessidades do paciente, contribuindo para uma recuperação mais rápida e segura. Essa abordagem integrada ajuda a melhorar os desfechos clínicos, reduzindo complicações e aumentando a chances de recuperação. 

Atendimento mais qualificado, maior resolutividade do quadro clínico do paciente e satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS.



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasparraguacu@santacasparraguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

### 5 METAS E INDICADORES

| Objetivo Específico Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil, análise da água e custeio aos pacientes das UTIs Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulist | Ações/Alividades<br>Realizar sessões de hemodiálise                             | Códig<br>o da<br>Meta<br>1 | Meta Atender os pacientes internados nas Unidades de UT's que necessitem do serviço conforme solicitação médica | Quant. | Indicadores<br>sessões<br>semanais<br>por paciente<br>com<br>indicação<br>de diálise<br>internados<br>nas UTI's<br>da Santa<br>Casa de<br>Paragua | Início (Mês) | Término (Mês)<br>12 |                                                      | Período de<br>verificação<br>mensal |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Locar máquina de diálise e<br>máquina de osmose portátil,<br>análise da água e custeio aos<br>pacientes das UTIs Adulto tipo II<br>da Santa Casa de Misericórdia de<br>Paraguaçu Paulista     | Adquiria material e medicamento<br>para realização de sessões de<br>hemodiálise | Ī                          | Custeio (material e<br>medicamento)                                                                             | j      | Paragua<br>mensal                                                                                                                                 | 1            | 12                  | Relatório de sessões<br>de hemodiálise<br>realizadas | mensal                              |



- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE
- 6.1 Metodologia de Execução das Metas

Adquirir material e medicamento para realização de sessões de hemodiálise.

Realizar sessões de hemodiálise.

Custeio: aquisição de materiais e medicamentos necessários para realização sessões de hemodiálise em pacientes internados na UTI da Santa Casa de Paraguaçu Paulista

Análise mensal da água.

Locação de equipamento

Locar máquina de diálise e máquina de osmose portátil para os pacientes da UTI Adulto tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraquacu Paulista, tendo como base as sessões de diálise realizadas no ano de 2024 em pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva, que foram 108 sessões de hemodiálise, com média de 09 sessões mês. Ressaltamos que esse recurso se faz necessário, devido a unidade hospitalar não ter o credenciamento junto ao SUS para recebimento das sessões realizadas em pacientes atendidos pelo SUS. As sessões continuarão sendo atendidas de acordo com a indicação clínica dos pacientes internados nos leitos das Unidades de Terapias Intensivas.

Com base nos valores previstos para repasse por conta da Emenda Municipal nº 012/2024, do Vereador Fábio Santos, nos requisitos técnicos e de qualidade verificados junto à equipe técnica da Santa Casa.

O recurso financeiro contemplará o pagamento das notas fiscais de locação da máquina, análise de água e despesas de custeio para realização das sessões de hemodiálise no período de Setembro/2025 à Agosto de /2026.



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista - SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaquaçu.com.br

#### PLANO DE APLICAÇÃO

| PLANO DE APLICAÇÃO                             |                                          |         |                     |                  | TOTAL G  | ERAL R\$               | R\$ 100.000,00      |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|---------------------|------------------|----------|------------------------|---------------------|
| Material de Consumo                            |                                          |         |                     |                  |          | Subtotal:<br>Nº de     | R\$ 29.293,60       |
|                                                | Item:<br>Materiais hospitalares e        | Quant.: | Valor Unitário R\$: | Valor Mensal R\$ | Unidade: | Meses:                 | Valor Previsto R\$: |
|                                                | Medicamentos<br>Materiais hospitalares e | 7       | R\$ 2.441,28        | R\$ 2.441,28     | mês      | 1                      | R\$ 2.441,28        |
|                                                | Medicamentos                             | 1       | R\$ 2.441,12        | R\$ 2.441,12     | mês      | 11                     | R\$ 26.852,32       |
| Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |                                          |         |                     |                  |          | Subtotal<br>:<br>Nº de | R\$ 70.706,40       |
|                                                | Item:                                    | Quant.: | Valor Unitário R\$: | Valor Mensal R\$ | Unidade: | Meses:                 | Valor Previsto R\$: |
|                                                | Análise de água                          | 1       | R\$ 1.342,20        | R\$ 1.342,20     | mês      | 12                     | R\$ 16.106,40       |
|                                                | Locação de máquina                       | 1       | R\$ 4.550,00        | R\$ 4.550,00     | mês      | 12                     | R\$ 54.600,00       |



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguacu\_com.br

RECEITAS E DESPESAS 8.1

Previsão de Receitas Origem / Fonte de Recursos Emenda-M

Fundo Fundo Municipal de Saúde

Repasse R\$ R\$ 100.000,00 R\$ 0,00

TOTAL R\$ Contrapartida R\$ R\$ 0,00 R\$ 0,00

TOTAL R\$

R\$ 100000 Total R\$ R\$ 100.000,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$100.000,00

Aplicação

8.2 Previsão de Despesas Código da Despesa 33.90.39

Natureza da Despesa Material de Consumo Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Origem / Repasse R\$ Origem / Contrapartida R\$

R\$ 29.293,60 R\$ 0,00 R\$ 70.706,40 R\$ 0,00 Valor Previsto R\$ R\$ 29.293,60 R\$ 70.706,40

ATENÇAO! JUSTITICAR OS valores ajustados!

Material de Consumo -DIFERENÇA: 24.411,04

Utilização das receitas com aplicação das receitas com aplicação financeira A última parcela será paga com recurso de aplicação financeira e recurso próprio se necessário.

8.3



#### 9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 9.1 Parcelas e Valores

| Parcela   | Valor Conceder |
|-----------|----------------|
| 1         | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL R\$ | R\$ 100.000,00 |
| 3         |                |
| 4         |                |
| 5         |                |
| 6         |                |
| 7         |                |
| 8         |                |
| 9         |                |
| 10        |                |
|           |                |

11 12 TOTAL R\$

| Valor Proponente R\$ |     | Total R\$      | Data Prevista |
|----------------------|-----|----------------|---------------|
| R\$ 0,00             |     | R\$ 100.000,00 | 02/09/2025    |
|                      |     | R\$ 100.000,00 |               |
|                      |     |                |               |
|                      |     |                |               |
|                      |     |                |               |
|                      |     |                |               |
|                      |     |                |               |
|                      |     |                |               |
|                      |     |                |               |
|                      |     |                |               |
|                      |     |                |               |
|                      |     |                |               |
| R\$                  | 100 | R\$            | *             |
|                      |     |                |               |



SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasparraguacu@santacasparraguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

| 10 | COTAÇÃO DE | PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a col | tação de p | oreços, a depender do tipo de objeto) |                    |                    |                     |
|----|------------|---------------------------------------------------|------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
|    | Item       | Descrição do Item de Despesa                      |            | Fornecedor 1 (R\$)                    | Fornecedor 2 (R\$) | Fornecedor 3 (R\$) | Média de Preços R\$ |
|    |            |                                                   |            |                                       |                    |                    |                     |
|    |            |                                                   | Nome:      |                                       |                    |                    |                     |
|    | 0          |                                                   | Telefone:  | Fornecedor 1 (R\$)                    | Fornecedor 2 (R\$) | Fornecedor 3 (R\$) | Média de Preços R\$ |
|    | Item       | Descrição do Item de Despesa                      |            | Fornecedor I (H\$)                    | Fornecedor 2 (H\$) | Fornecedor 3 (R\$) | Media de Preços R\$ |
|    |            |                                                   | Nome:      |                                       |                    |                    |                     |
|    |            |                                                   | Telefone:  |                                       |                    |                    |                     |
|    | Item       | Descrição do Item de Despesa                      |            | Fornecedor 1 (R\$)                    | Fornecedor 2 (R\$) | Fornecedor 3 (R\$) | Média de Preços R\$ |
|    |            |                                                   |            |                                       |                    |                    |                     |
|    |            |                                                   | Nome:      |                                       |                    |                    |                     |
|    | er.        |                                                   | Telefone:  |                                       |                    |                    |                     |
|    | Item       | Descrição do Item de Despesa                      |            | Fornecedor 1 (R\$)                    | Fornecedor 2 (R\$) | Fornecedor 3 (R\$) | Média de Preços R\$ |
|    |            |                                                   | Nome:      |                                       |                    |                    |                     |
|    |            |                                                   | Telefone:  |                                       |                    |                    |                     |
|    | Item       | Descrição do Item de Despesa                      |            | Fornecedor 1 (R\$)                    | Fornecedor 2 (R\$) | Fornecedor 3 (R\$) | Média de Preços R\$ |
|    |            |                                                   |            |                                       |                    |                    |                     |
|    |            |                                                   | Nome:      |                                       |                    |                    |                     |
|    |            |                                                   | Telefone:  |                                       |                    |                    |                     |
|    | Item       | Descrição do Item de Despesa                      |            | Fornecedor 1 (R\$)                    | Fornecedor 2 (R\$) | Fornecedor 3 (R\$) | Média de Preços R\$ |
|    |            |                                                   | Nome:      |                                       |                    |                    |                     |
|    |            |                                                   | Telefone:  |                                       |                    |                    |                     |
|    | Item       | Descrição do Item de Despesa                      |            | Fornecedor 1 (R\$)                    | Fornecedor 2 (R\$) | Fornecedor 3 (R\$) | Média de Preços R\$ |
|    |            |                                                   |            | and and                               | 5 85               |                    |                     |
|    |            |                                                   | Nome:      |                                       |                    |                    |                     |
|    |            |                                                   | Telefone:  |                                       |                    |                    |                     |



#### 11 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) Preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; b) Informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;

- c) Prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
  d) Manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
  e) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; f) Possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceira, estando ciente da obrigação de seguir as
- normas legais;
  g) Não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, O Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores; h) Nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n" 13.019/2104 e alterações; l) Não contratará ou remunerará a qualquer título, como se recursos repasados, servidor ou empedado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; j) Não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administeração problemas de publicas de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da proportaça proportaça em linha reta, colateral ou por afinidade; que per afinidade, que per afinidade, que per afinidade, que per afinidade que per afinidade, que per afinidade que per afinidade

- ortidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

  1) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

  m) Esta ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal

Paraguaçu Paulista-SP,

07/10/2025

Responsável Legal: RICARDO PRADO DE OLIVEIRA Cargo/Função: Provedor

Responsável Técnico: LUCIA SATIKO ODA Cargo/Função: Diretora Técnica